

**RESOLUÇÃO Nº 012/2017**

O **Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano – CSTM**, órgão colegiado da Secretaria das Cidades, nos termos da Lei Estadual Nº 13.235, de 24.05.2007, da Lei nº 17.360/2007 do Município de Recife e da Lei nº 5.553/2007 do Município de Olinda, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com base na proposição do **CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE – CTM**;

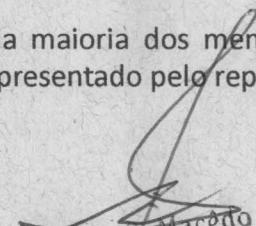
**CONSIDERANDO** que na 18ª Reunião Ordinária do Conselho Superior de Transportes Metropolitano-CSTM, realizada no dia 29 de maio de 2017 (Anexo I), onde entre as pautas, foi apresentada uma proposta, pelo representante da URBANA-PE, de mais um “layout” interno, com a alteração da planta do ônibus, reduzindo para (03) três bancos na área de gratuidade dianteira e deslocamento da bancada do cobrador para mais próximo da porta de embarque, como justificativa para a redução na evasão de receita no Sistema de Transportes Públicos de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – STPP/RMR;

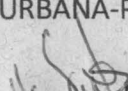
**CONSIDERANDO** ainda, nessa mesma reunião do CSTM:

- 1) a informação do Diretor Presidente do **CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE – CTM**, de que, no dia 29 de maio de 2017, já estavam atuando 60 (sessenta) ônibus dessa forma;
- 2) a informação do Diretor de Operações do CTM, que seriam 100 (cem) ônibus com esse novo “layout” e que 60 (sessenta) estão operando, totalizando 160 (cento e sessenta) ônibus;
- 3) o alerta deste Presidente do CSTM, que caso aprovado seriam 100 (cem) novos ônibus para entrarem em operação;
- 4) o comentário do representante dos Estudantes, ao votar a favor do novo “layout”, de que “ele sirva como piloto e não como já alteração definitiva”, “já injetando 100 (cem) ônibus no universo do sistema” totalizando 160 (cento e sessenta);

**RESOLVE:**

**Art. 1º -RATIFICAR** a aprovação, pela maioria dos membros do CSTM, do “layout” interno do ônibus (Anexo II – A e B), apresentado pelo representante da URBANA-PE;

  
Renato S. Macedo  
Coordenador Jurídico  
GRANDE RECIFE

  
Alan Simão dos Santos  
Coordenadora Jurídica  
OAB 26.655





**Art.2º- DETERMINAR** que o **CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE – CTM**, realize estudos que venham a avaliar a operação desses 160 (cento e sessenta) ônibus na frota do STPP/RMR, considerando:

- 1) a previsão de redução de evasão;
- 2) o impacto no tempo de embarque;
- 3) o impacto na ocupação da parte dianteira do ônibus;
- 4) a mobilidade/acessibilidade/prioridade do idoso, principalmente em relação ao uso dos assentos reservados, conforme prevê a Lei Federal Nº 10.741, de 1º de outubro de 2013;
- 5) a mobilidade/acessibilidade/prioridade da pessoa com deficiência física, conforme prevê a Lei Federal Nº 13.146, de 6 de julho de 2015;

**Art.3º- DETERMINAR**, conforme foi do conhecimento de todos os Conselheiros participantes, que os testes sejam realizados nos 160 (cento e sessenta) ônibus, referidos na 18ª Reunião Ordinária do CSTM, de 29.05.2017;

**Art.4º- DETERMINAR**, ao **CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE – CTM**, o prazo de 06 (seis) meses para que realize os devidos testes e elabore seus relatórios, para apresentação ao CSTM, na primeira reunião após o vencimento desse prazo, quando será definida, caso aprovada, a sua ampliação para a frota existente no STPP/RMR;

**Art.5º – DETERMINAR**, que a realização dos testes pelo **CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE – CTM**, nenhum ônibus seja cadastrado ou tenha seu “layout” alterado conforme a proposta da URBANA-PE;

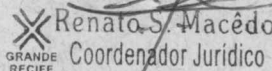
**Art.6º - Determinar** que esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação no D.O.E.

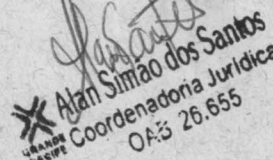
**Art.7º- Revogar** as disposições em contrário.

Recife, 10 de julho de 2017

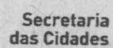
**FRANCISCO ANTONIO SOUZA PAPALÉO**

Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano – CSTM

  
Renato S. Macêdo  
GRANDE RECIFE  
Coordenador Jurídico

  
Alan Simão dos Santos  
GRANDE RECIFE  
Coordenadora Jurídica  
OAB 26.655



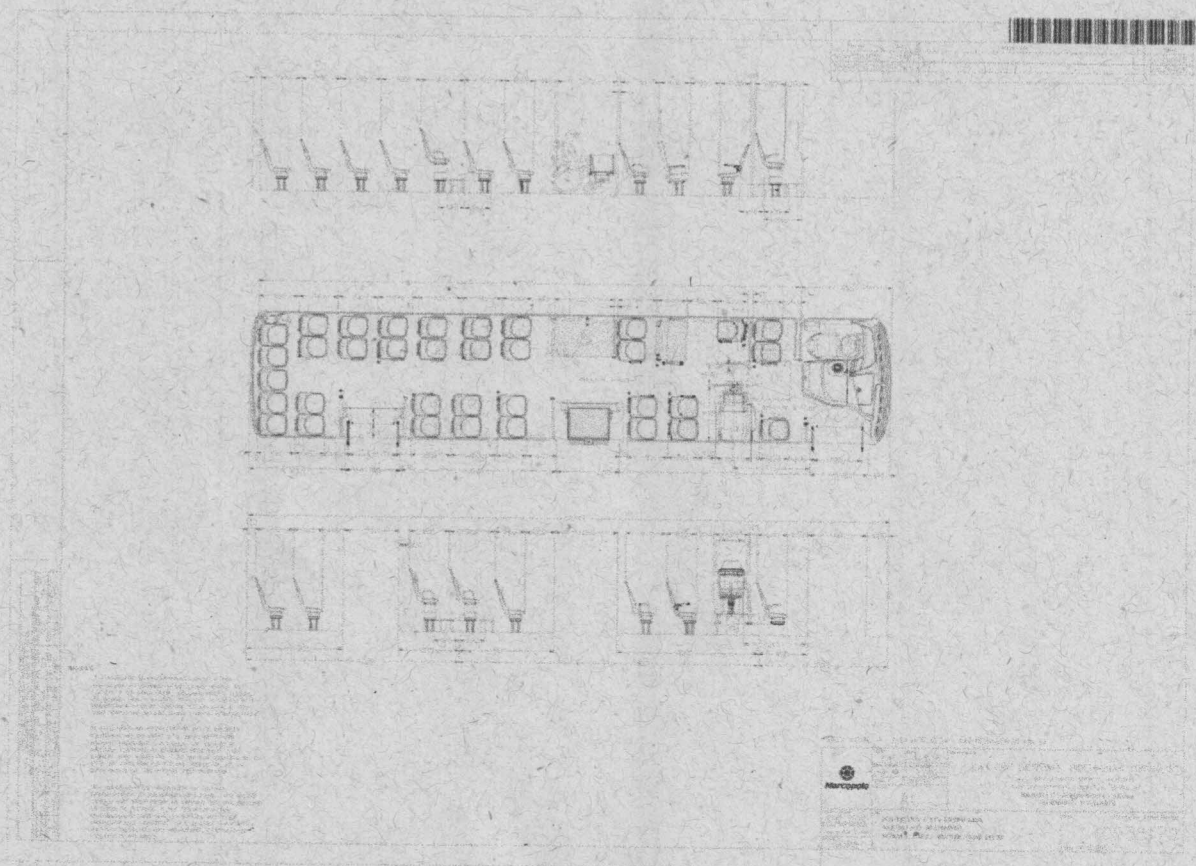


# PERNAMBUCO

## GOVERNO DO ESTADO

## RESOLUÇÃO Nº 012/2017

## Anexo II - A







Secretaria  
das Cidades

**PERNAMBUCO**  
GOVERNO DO ESTADO

## RESOLUÇÃO Nº 012/2017

### Anexo II - B



|                                                                                                                                                                                |  |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
|                                                                                                                                                                                |  |
|                                                                                                                                                                                |  |
|                                                                                                                                                                                |  |
| <p>NOTA: O projeto de engenharia deve ser elaborado de acordo com as normas técnicas vigentes e submetido à aprovação da Comissão de Engenharia da Secretaria das Cidades.</p> |  |
| <p>Assinatura: _____</p>                                                                                                                                                       |  |
| <p>Carimbo: _____</p>                                                                                                                                                          |  |

